CONDEMAS

CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO Nº 59 de 20 DE OUTUBRO DE 2021

Correlação:
- Compensações Ambientais

Institui a Comissão de Compensação Ambiental.

O CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Lei nº 3.888, de 17 de Junho de 2020, e pelo art. 1º e art. 2º do Decreto no 3.671 de 25 novembro de 2014; e

Considerando o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000; e

Considerando a Instrução Normativa nº 3, de 2 de fevereiro de 2018, que regula os procedimentos administrativos para a celebração de Termo de Compromisso para cumprimento da obrigação de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no âmbito das unidades de conservação federais, **RESOLVE**

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Compensação Ambiental - CCA.

Art. 2º A CCAM é órgão consultivo destinado a:

I - Formular propostas sobre a destinação ou redestinação de recursos de compensação ambiental.
II - Analisar e emitir posicionamento sobre os Relatórios de Acompanhamento de Compensações Ambientais.
III - Monitorar o cumprimento das medidas previstas nos Termos de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA.

Art. 3º A CCA será composta por representantes indicados pelo CONDEMAS e por funcionários da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento - SMMAP da seguinte forma:

I - Três (3) representantes do CONDEMAS
II - Três (3) representantes da SMMAP.

CONDEMAS

Art. 4º A CCA será coordenada por representante indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento.

Art. 5º A Comissão de Compensação Ambiental se reunirá em caráter ordinário a cada dois meses e em caráter extraordinário sempre que convocada.
§ 1º O quórum de reunião da CCA é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples dos presentes à reunião.
§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas e conduzidas pelo Coordenador da CCA.
§ 3º A CCA submeterá as propostas e posicionamentos elaborados ao CONDEMAS para deliberação.

Art. 6º A participação na CPCAM será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada Cumpra-se

Santana de Parnaíba, 20 de outubro de 2021.

Veruska T. F. de Carvalho
CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL